

## Artigo 3.º

**Utilização do imóvel**

1 — A aquisição do prédio pelo arrendatário, ou por qualquer outra pessoa prevista nos termos deste Regulamento, só é permitida exclusivamente para residência permanente do adquirente e do seu agregado familiar.

2 — Para aquisição do imóvel, o arrendatário ou cônjuge ou quem estes indicarem nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, e ainda os previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º, terão que, obrigatoriamente, fazer prova que não possuem habitação própria no concelho de Vimioso, e, caso possuam outra habitação no concelho, ficam impedidos de adquirir o referido imóvel.

## Artigo 4.º

**Ónus de inalienabilidade**

1 — Os imóveis adquiridos nos termos deste Regulamento não podem ser vendidos nem arrendados, durante cinco anos.

2 — O ónus da inalienabilidade pode cessar:

- a) Para execução de dívidas relacionadas com a compra do próprio imóvel e quando este é tomado como garantia;
- b) Em caso de morte ou invalidez permanente e absoluta do adquirente;
- c) Pelo decurso do prazo de cinco anos após aquisição do fogo.

3 — Verificando-se algum dos pressupostos das alíneas a) a c) do n.º 2, o adquirente terá que requerer à Câmara Municipal autorização para alienar ou arrendar, fazendo prova dos factos que alegar.

4 — Autorizada a venda pela Câmara Municipal, esta goza do direito de preferência na aquisição.

5 — O ónus da inalienabilidade está sujeito a registo.

6 — Nos casos previstos na alínea b) do n.º 2, podem solicitar o cancelamento do ónus da inalienabilidade os legítimos sucessores.

## Artigo 5.º

**Preço de venda**

1 — O preço de venda dos imóveis é feito por ponderação dos preços previstos para habitação a custos controlados em vigor no ano em curso da realização da venda, de acordo com a legislação em vigor.

2 — O preço de venda dos imóveis deverá ter em conta o estado de conservação dos elementos construtivos, revestimentos e equipamentos integrantes dos mesmos, aferidos por uma comissão de vistoria previamente nomeada ou que, tempestivamente, venha a ser fixado por idêntica comissão que vier a ser nomeada para o efeito.

3 — O preço de venda dos imóveis será anualmente actualizado, de acordo com a legislação em vigor.

## Artigo 6.º

**Forma de pagamento**

1 — O pagamento do preço de venda do imóvel é feito 50 % no acto de aceitação e promessa de venda e os restantes 50 % no dia da escritura, podendo a Câmara autorizar a hipoteca do imóvel, para efeitos do contrato de mútuo, quando necessário.

2 — Da escritura deverão constar, para além dos elementos obrigatórios:

- a) A proibição da utilização do imóvel para fins diferentes do estipulado na escritura;
- b) O ónus da inalienabilidade, pelo período de cinco anos.

## Artigo 7.º

**Obrigações dos adquirentes arrendatário ou não**

O interessado na compra do imóvel, arrendatário ou não, deve:

- a) Apresentar requerimento na Câmara Municipal, a expor a sua pretensão;
- b) Requerer o financiamento, no prazo de 30 dias a contar da comunicação do deferimento pela Câmara Municipal, da sua pretensão;
- c) A outorgar a escritura de compra e venda na data marcada para o efeito pela Câmara Municipal ou pela entidade financiadora;
- d) A suportar todos os encargos inerentes à compra e transmissão do imóvel;
- e) Outorgar a escritura no prazo máximo de seis meses.

## Artigo 8.º

**Direitos da Câmara Municipal**

1 — O incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 4.º implica a reversão para a Câmara Municipal de Vimioso do imóvel.

2 — A reversão, nos termos do número anterior, implica a devolução pela Câmara Municipal ao adquirente de 75 % da quantia recebida em pagamento pelo imóvel.

## Artigo 9.º

**Dúvidas e omissões**

1 — As dúvidas e omissões sobre a interpretação deste Regulamento serão resolvidas e integradas pelas disposições legais em vigor e serão da competência da Câmara Municipal de Vimioso.

2 — O Tribunal da Comarca de Vimioso é o tribunal competente para qualquer litígio entre as partes, resultante da aplicação do presente Regulamento.

## Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no 10.º dia após a publicação de aviso no *Diário da República*, da respectiva deliberação da Assembleia Municipal que aprovar a respectiva proposta final.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS**

**Aviso n.º 2394/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, as listas de antiguidade do pessoal do quadro deste município, organizadas nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontram afixadas na Repartição Administrativa.

Da organização destas listas cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Taveira*.

**Aviso n.º 2395/2005 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada a 25 de Fevereiro de 2005, aprovou a alteração ao quadro de pessoal dos serviços municipais, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 14 de Fevereiro de 2005, que se publica em anexo.